



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

SF/20662.97232-70

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 2º e ao art. 3º a seguinte redação. Inclua-se o seguinte artigo:

Art. 2º

§ 1º As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e

II - serão destinadas exclusivamente ao **pagamento de salários constantes** das folhas de pagamento de que trata o inciso I.

§ 2º Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as pessoas a que se refere o art. 1º deverão ter a sua folha de pagamento **creditada aos respectivos empregados** por instituição financeira participante.

Art. 3º As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos deverão assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o **crédito aos respectivos empregados dos salários constantes das folhas de pagamento dos contratantes**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir erro do texto dos art. 2º e 3º que poderá causar problemas às empresas.

A redação dada aos §§ 1º e 2º do art. 2º e ao art. 3º exige que o “processamento” da folha seja feito por instituição financeira participante.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, ou o processamento é feito pela própria empresa, ou mediante escritório de contabilidade, ou pelo e-Social, ou mesmo por meio de empresa contratada para prestar o serviço. Aos bancos compete, apenas, efetuar o crédito dos valores informados pelas empresas nas contas salário dos trabalhadores.

A exigir que o “processamento” seja feito pelos Bancos, ou a MPV está conferindo a eles mais uma lucrativa fonte de receitas, e excluindo outras formas de processamento da folha, ou cometeu uma imprecisão que demanda correção.

Assim, com base na presente proposta, queremos melhorar o alcance e aperfeiçoar a medida provisória editada pelo Executivo.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20662.97232-70